N. 139 Ovar—Domngo 24 de Março de 1889 3.º anno

Assignatura

Assignatura em Ovar semestre 500 rs.
Com estampilha..... 600 »
Fóra do reino accresce o porte do correio.
Annunciam-se obras litterarias em troca de dous exemplares.

Pagamento adiantado

Redacção e administração
rua d'Arruella n.º 119

O POVO D'OVAR

DIRECTOR—FRANCISCO FRAGATEIRO

Publicações

Publicações no corpo do jornal 60 a linha.
Annuncios e communicados a 50 rs. linha.
Repetições..... 20 rs. a linha
Annuncios premanente 5 » »
Folha avulsa..... 40 rs

O recenseamento eleitoral

Nunca o descaramento e pouca vergonha em assumptos eleitoraes chegou a tanto como n'este concelho. Não houve violencia que se não posesse em pratica, não houve rabulice porca de que não se lançasse mão. Os serventuarios do ministerio quizeram mostrar que eram seus dignos discipulos, quizeram mostrar que n'esta terra, onde dominou o cacete e onde a liberdade individual não era garantida, se podia ir mais longe do que no Porto, em Aveiro e em todas as outras terras. Instrumentos do desembargador Mattoso, protegidos pelo snr. José Lucianno, confiados na benevolencia do delegado do procurador regio, dr. Manoel Nunes da Silva, não temem a acção da justiça, não se importam com as penalidades marcadas na lei.

A commissão do recenseamento eleitoral e os seus aonoucos, delegados d'um partido crivado e atascado constantemente em crimes, vão seguindo esse caminho invio e perigoso, mostrando que são dignos de contiuuar as tradicções.

Esquivou-se o presidente da camara a passar as certidões, prova de que os reclamantes estavam inscriptos no livro do recenseamento do anno anterior, esquivava-se não apparecendo na secretaria, ou não consentindo que alli livremente se entrasse ou ainda, sendo apanhado em casa, não recebendo os requerimentos. Uma rabulice que nenhum resultado tinha em vista do disposto no § 5.º do art.º 30.º da lei de 21 de maio de 1884.

Este presidente da camara era ao mesmo tempo presidente da commissão recenseadora.

Procuravam os eleitores o livro do recenseamento eleitoral. De todas as vezes que alli appareciam, estava de guarda ao livro um individuo, que ha pouco tempo n'esta villa appareceu, e, como de reforço a elle, os officiaes da camara e uma bôa *troupe* dos mais bem conhecidos caceteiros, os unicos de que esse partido dispõe. Não faltaram os dichotes da malta e até ameaças, sem que os visitantes pronunciassem uma palavra sequer em resposta. Não se via alli um só dos cabeças do partido do governo: todos se esquivavam para que o bando estivesse plenamente á vontade. Respondiam ás reclamações legitimas e legaes dos cidadãos com homens que nada teem que perder nem que ganhar.

Na impossibilidade de poderem examinar o livro do recenseamento alguns cidadãos reclamaram perante a auctoridade judicial para lhes ser facultado o exame do livro por espaço de 24 horas, nos termos do n.º 5 e § 2.º do art.º 30.º da lei de 21 de maio de 1884, e tendo o ex.mo snr. juiz deferido a este requerimento foi intimado o secretario da commissão para marcar quando começava a correr o praso das 24 horas. No dia immediato o secretario declarou que desde as 9 e meia horas da manhã estaria o livro á disposição dos reclamantes. Effectivamente a essa hora appareceu um dos reclamantes accompanhado de alguns cidadãos na sala das sessões da camara, e, logo que se approximaram do secretario, este mostroulhes o livro que immediatamente foi agarrado por outros individuos que alli se achavam, os quaes declararam ter-lhes tambem sido facultado por 24 horas o referido exame.

Soube-se então que os proprios partidarios dos agentes do governo tinham requerido ao poder judicial exame, fundados na impossibilidade do exame no praso legal. E' claro que estes individuos nem queriam examinar cousa alguma, nem tão pouco precisavam d'isso, porque os seus correligionarios tinham e tem o livro á sua disposição.

Tambem se sabe que as 24 horas concedidas não podiam ser para ambos os reclamantes; mas ao secretario approuve marcar eguaes horas, para que o conflicto se travasse.

Esquecia-nos dizer que apenas os nossos amigos appareceram a requisitar o exame ordemnado, foram rodeados por uma grande multidão de individuos, entre os quaes se via a *troupe* dos dias anteriores, conjunctamente com o secretario da administração do concelho, o escripturario da fazenda, menor Alla e outros.

Conhecida aquella manobra, um dos reclamantes apresentou ao poder judicial uma exposição dos factos, accompanhada de um rol de testemunhas.

Esta exposição, com o primeiro requerimento, serviu, segundo cremos, de base a um processo eleitoral, sendo inqueridas logo n'esse dia as testemunhas dadas em rol.

No dia immediato foi passado mandado de intimação ao secretario o qual se negou a acceitar a intimação declarando ter sido demettido de taes funcções, pelo que foi intimado na presença de duas testemunhas.

No dia seguinte o ex.mo snr. juiz de direito accompanhado pelo escrivão do processo, delegado do procurador regio e official de deligencias apresentou-se na salla da reunião da commissão, reclamando o livro. Contam-nos que lhe foi respondido pelo presidente Antonio Cunha, que o livro não se achava alli; e mandando o ex.mo sr. juiz lavrar o competente auto, tanto o presidente como as pessoas que alli se achavam se negaram terminantemente a assignar o auto levantado.

Para se não indispor com os seus amigos o sr. delegado, que ficara na salla, emquanto o ex.mo sr. juiz de direito fôra a uma especie de secretaria interrogar o presidente da comissão, dizia:—mas que tenho eu com isto para vir aqui. O sr. delegado dava as satisfações devidas, para que a sua gente não fizesse maus juizos.

Como se vê da simples e resumida exposição de factos que acabamos de fazer, em parte alguma se pratica attentados maiores—parece que estamos em terra de selvagens onde não ha lei, nem respeito.

No Porto ao menos podem os cidadãos ver os livros, aqui nem por um momento sequer se concede esse direito. No Porto as comissões do recenseamento respeitam os mandados do poder judicial: aqui calcam aos pés esses mandados, calcam aos pés a lei, certos de que o delegado do procurador regio hade ser condescendente e, quando isto não baste, virá um decreto de amnistia.

O ministerio instiga, promette, para que os recenseamentos fiquem por forma que se vençam sem difficuldade as proximas eleições: mas poderá permittir ou acconselhar a tanto? Não cremos.

Nem sabemos, nem queremos saber do resultado de tudo isto; sabemos apenas que aos cidadãos foi tolhido o direito de reclamar pela sua inscripção no recenseamento, lhes foram usurpados os seus direitos politicos.

Esse bando, que se acoberte debaixo das bandeiras de um partido, que se appellida mesmo n'esta terra partido progressista, hade a proposito de tudo lançar sobre Ovar o tristissimo nome de selvagem. Bando selvagem nos attaques cobardes e sanguinolentos de 1886 e 1887: selvagens quando se impõe ao jury para absolver os criminosos: selvagem quando pateou no tribunal o ex.mo sr. juiz Vieira Xavier, e selvagem hoje quando rouba o direito politico aos habitantes d'este concelho.

Lavrando aqui um protesto vehemente contra as patifarias de recenseamento eleitoral, já não pedimos providencias ao sr. ministro do reino do que por aqui fazem os seus fieis correligionarios; seria bradar no deserto. Hoje não se pedem providencias; mas amanhã exiger-se-lhe-hão contas no parlamento.

O sr. delegado do procurador regio

Verdadeiro modelo da magistratura judicial, o sr. dr. Manoel Nunes da Silva! Nunca vimos delegado do procurador regio com procedimento mais harmonico desde que se dedicou a defender os interesses do grupo ou partido progressista d'este concelho. Tendo em mira obter a transferencia para uma das varas de Lisboa, presta-se a zelar a politica dos correligionarios do sr. José Luciano de quem espera obter a influencia precisa para ser transferido.

Por mais do uma vez temos perguntado ao sr. dr. Manoel Nunes da Silva se quer pue lhes enumeremos todos os seus actos, applicando-lhes a critica de que carecem, bastando para isso s. ex.ª declarar publicamente que em tal consente. Mas o sr. dr. Manoel Nunes tem ficado silencioso, e nós promettemos nada dizer emquanto não ouvirmos tal declaração

Isto não impede a publicação das suas façanhas presentes e futuras, porquanto a nossa promessa somente se refere aos passados feitos.

E' principio assente para o sr. dr. Manoel Nunes que a perseguição judicial deve apenas dirigir-se contra os adversarios. Aos amigos pode-se escurecer muito, aos contrarios deve-se espicaçar.

Assim no celeberrimo processo dos quarenta maiores contribuintes, a coroa de martyrio, o posto de ignominia do actual delegado, ão interpoz o agente do msnisterio publico a appellação, porque temia de o processo ser annullado, e por isso os seus amigos terem de se sujeitar a novo julgamento. Pelo contrario no processo de policia correccional que o mesmo delegado moveu contra os nossos amigos srs. Joaquim Pereira Baldaia e Francisco Peixoto Pinto Ferreira por uso d'arma de fogo sem licença da auctoridade, levou oppellação da sentença absolutoria, quando os reos tinham juntado ao processo licença da auctoridade. E depois d'isto ainda aquello magistrado quiz dar explicações, como se não estivesse bem explicada pelo rancor politico a appellação. O que vale é que o tribunal da Relação do Porto está um pouco acima das opiniões e das vinganças do sr. Manoel Nunes.

Ha tempos o tribunal administrativo d'Aveiro apprehendeu uns documentos da junta da parochia da freguezia de Vallega, e tendo aquelles decomentos sido enviados ao nosso tribunal judicial ia se para proceder a corpo do delicto directo nos documentos apprehendidos quando o presidente da junta e secretario vieram confessar a transgressão. Na sentença foram os transgressores condemnados cada um a 10$000 reis de multa e nas custas Interpozeram appellação d'aquella sentença para o tribunal superior. Devia o snr. delegado minutar como effectivamente minutou como representante da fazenda nacional n'aquelle processo: mas de que fôrma? Eram os trangressores progressistas e por isso o snr. Manoel Nunes dilatousse primeiro em considerações como para mostrar que os trangressores somente estavam incursos na penalidade do pagamento do decuplo, e afinal concluiu pedindo que se sustentasse a sentença appellada.

O final era simplesmente «pro-forma» pois as considerações antes expendidas levavam a conclusão exactamente contraria.

Passaram muitos dias sem que os senhores progressistas experimentassem uma repesalia. Alguns individuos apresentaram ao presidente da commissão do recenseamento antes de 2 de março, porque depois ecclipsou-se, umas petições, por elles assignadas e reconhecidas, sem que essas petições levassem qualquer sello, ainda mesmo o do reconhecimento.

O presidente Cunha mandou chamar o administrador do concelho, o qual procedeu á apprehensão das petições referidas.

O fim principal era fazer com que os apresentantes pagasse a multa que diziam ser de reis 10$000.

Remmettidos os autos para juizo os tabelliães desde logo declararam em requerimento estarem prompto a pagar a multa no caso de haver trangressão. O snr. Manoel Nunes declarou que não se podia exigir mais do que o decuplo visto as petições ou requerimentos nem serem escripturas, nem documentos, nem quaesquer papeis sujeito a selo. E' claro que a lei do sujeitando somente ao pagamento da multa de 10$000 reis a falta de sello nas excripturas documentos e papeis sujeitos a sello ficava excluido aquelle reconhecimento, visto os requerimentos, para fins do recenseamento eleitoral, estarem isentos de sellos.

Porem o sr. Manoel Nunes da Silva quando respondeu n'aquelles procesos escreveu precisamente o contrario do que antes tinha affirmado. Horas antes tinha ido á camara e alli estivera fallando com os politicos.

A sentença condemnou os transgressores a pagarem o decuplo do sello ou sejam 800 reis em cada petição.

O sr. Manoel Nunes tinha ido até mais longe—pediu a applicação da multa de 10$000 reis para o reconhecimento feito em uma certidão que tinha sido pedida para o fim de instruir um processo de isenção de um mancebo do *recrutamento militar*, quando taes certidões e reconhecimentos estão por lei isentos de sellos. Um patusco o ta snr. delegado! 1

Depois da sentença o sr. Manoel Nunes da Silva revolveu ceus e terra antes de interpor recurso (Aqui callamos por vergonha o que se passou, mas que pode vir a lume se o sr. Nunes da Silva quizer).

A politica impoz-se e o snr. Manoel Nunes da Silva recorreu da sentença.

Imagine-se o que foi a minuta de recurso appoiada toda em argumentos forjados contra a lei e

a consciencia. N'esta não procurava defender os suppostos transgressores, porque não militavam no seu partido, queria a todo o custo fazer-lhes mal. Felismente, repetimos, a Relacção do Porto não lê pela cartilha dos partidos, que é a cartilha do delegado do procurador regio d'esta comarca.

A minuta pretende mostar que os tabeliães devem ser condemnados na multa de 10$000 réis por cada reconhecimento não sellado; e se lhes tiver de applicar apenas o decuplo deve continuar o processo contra os apresentantes.

Ora aqui é que bate o ponto A vingança dirigia-se principalmente contra os apresentantes e não contra os tabelliães e, como estes esquivam, o sr. Manoel Nunes aperta as mãos na cabeça, porque não logrou levar a effeito o gosto dos politicos.

Pois pode o sr. delegado ter plena certeza de que nem o processo correrá contra os apresentantes, nem os tabeliãaes terão de pagar multa alguma—nem os 100$000 réis, nem o decuplo, A lei não comprehende para o effeito da penalidade taes reconhecimentos e em materia penal a lei tem sempre effeito restrictivo.

Visto que o sr. delegado da comarca se não emenda, havemos de continuar.

A questão medica

Procuram os defensores da camara negar o accordão do tribunal administractivo d'Aveiro, que annullou a deliberação camararia, com data de 3 d'Agosto do anno passado, pelo qual foi demittido do partido medico municipal o nosso distincto amigo dr. José Nogueira Dias d'Almeida.

Para que os incredulos se convençam, copiamos o accordão, que passou em julgado, visto a camara não ter interposto recurso para o Supremo Tribunal Administractivo.

De tal forma estavam os vereadores convencidos de que não havia rasão alguma para demittir o sr. dr. Almeida que se conformaram plenamente com a decisão que o mandou reintegrar no cargo de medico do partido.

O accordão não attendeu ao recurso interposto pelo sr. dr. Almeida, somente na parte em que recorria da suspensão ; isto é não mandou pagar os ordenados vencidos desde um de janeiro até tres d'agosto do anno passado ; mas d'essa mesma parte interpoz recurso o sr. dr. Almeida, e estamos certos de que a camara, com o seu presidente Cunha, hade aguentar outro *estuche*.

As illuzões do Cunha ir-se-hão dissipando pouco e pouco. Ao menos a vingança planeada con o seu inimigo, dr. Almeida, somente mostra a boa vontade, mas não terá outros resultados.

Segue-se o accordão:

«Accordam em conferencia os do tribunal administractivo d'Aveiro. Mostra-se que o Bacharе José Nogueira Dias d'Almeida reclamou contra as deliberações da camara Municipal do Concelho d'Ovar, tomadas nas suas sessões de 5 de Janeiro, de 24 de Fevereiro e de 3 d'Agosto do precedente anno de 1888, pelas primeiras duas das quaes foi suspenso e pela ultima demettido do logar de facultativo d'um dos partidos da mesma camara, pelo facto de o reclamante não ter feito, como lhe cumpria, durante mais de trez mezes a visita ao hospital não se achando no goso de licença ou impossibilitado por doença, e allegando que esse facto não é consequente, nem que previamente elle fosse ouvido, pede que as referidas deliberações reclamadas, sejam consideradas nullas e sem effeito por serem iniquas, injustas e temultuarias. — Mostra-se que o reclamante instruo a sua reclamação com os documentos de folhas 7 a 24, entre os quaes apresentou a certidão authentica da ultima deliberação sobre a demissão (a folhas 11 2.º) mas não a certidão das duas primeiras: sobre as suspensões. e em vez d'ella uma publica forma (a folhas 20) d'uma copia, que diz ser, destas deliberações:— Mostra-se que effectivamente a camara reclamada não tinha mandado ouvir o reclamante sobre a demissão, pois que só depois de o suspender, é que deliberou que fosse notificado e ouvido sobre as suspenções impostas e fundamentos d'elles, impondo-lhe em seguida a pena de demissão sem previa audiencia á cerca d'ella : Mostra-se que esta ultima deliberação sobre a demissão foi apresentada a Junta Geral do districto e ella não a suspendeu no praso legal pelo que se tornou definitiva:—Mostra-se que ouvidas contradictoriamente as partes interessadas, a junta geral a folhas 34, respondia com os documentos do appenso que instruem o processo da demissão, a camara com a sua exposição de folhas 39, limtando-se o reclamante a offerecer folhas 59 o merecimento dos autos e sendo por ultimo ouvido o Ministerio Publico e este de parecer, que a roclamação não deve ter provimento, por não ser instruido com a certidão authentica das deliberações sobre a suspensão e por serem verdadeiros e precedentes os factos arguidos, que determinaram a demissão:—Mostra-se finalmente, que teve logar, depois de observadas as formalidades legaes, a audiençia de discussão na qual não se apresentou nem se fez representar nenhuma das partes interessadas: O que visto, relatado poderando nas tenções que precedem, que se dão aqui como reproduzidas para todos os effeitos;—e considerando que não ha duvida sobre a competencia d'este tribunal para reconhecer da reclamação e ligilimidade do reclamente para nelle intervir nos termos dos autigos 122 e 288 1.º do Codigo Administrativo —Considerando, porém que o modo porque as partes devam dedusir, justificar e seguir as suas reclamações e recursos foi regulado pelo decreto de 12 de Agosto de 1886 por virtude do disposto no artigo citado do Codigo Administrativo — Considerando que nos termos do § 2.º do referido Decreto regulamentar a petição da reclamação deve ser apresentada, instruida com a certidão authentica da decisão reclamada, não podendo ser recebida depois—Considerando que o reclamado não instruiu a sua reclamação com a certidão authentica das duas primeiras decisões reclamadas, sobre a suspensão, juntando em vez d'ella a publica forma d'uma copia, que diz ser das mesmas decisões— publica forma que não suppre a certidão, assim como não suppriria a tal copia se fosse junta, por não se poder considerar certidão passada em devida forma para ser autthentica na conformidade da lei: Porquanto: Considerando, que segundo a determinação do artigo 33 do Codigo Administrativo as deliberações dos corpos administrativos só se provam pelos actos que são documentos authenticos officiaes e constituem geralmente prova plena, como preceituou o Codigo Civil nos artigos 2423—n.º 1.º e 2425 e as suas certidões para terem a mesma força procatoria devem ser extrahidas em devida forma consoante o disposto no artigo 2498—Considerando, que faltando aqui a certidão authentica das deliberações recorridas sobre a suspensão e não sendo licito a este tribunal ou partes dispensar ou substituir os decumentos que a lei terminantemente exige na instrucçãodo processo, tambem não pode tomar conhecimento da reclamação

«Considerando, que emquanto á demissão o reclamante juntou elle (a folhas 11 v.º) a certidão authentica da acta da sessão, em que se tomou a deliberação reclamada e por isso d'ella se deve conhecer ;—Considerando, que os facultativos do partido Municipal podem ser demittidos pela respectiva Camara, mediante as formalidades estatuidas no Codigo Administrativo;—Considerando, que o artigo 174 d'este codigo dispõe clara e expressamente que os facultativos do partido não podem ser demittidos sem que sejam previamente ouvidos ; disposição que se acha genericamente sanccionada no artigo 400 para todos os empregados dos corpos administrativos a cuja cathegoria pertencem os mesmos facultativos, segundo a secção 2.ª do capitulo 4.º, que se inscreve= dos empregados municipaes=; —Considerando, que, com quanto da acta da sessão em que foi votada a demissão do reclamante conste que elle foi ouvido á cerca dos motivos pelos quaes a Camara lhe tinha imposto as penas de suspensão e bem assim a defesa, que elle offereceu, d'ella tambem consta, que a Camara julgando sufficientes aquelles motivos para a demissão lhe applicou esta pena sem previa audiencia, julgando-a supprida pela notificação e defeza, que elle apresentou sobre as suspensões; —Considerando, que assim não foi o reclamante ouvido previamente sobre a demissão que lhe foi imposta, sendo condemnado n'essa pena sem que lhe fosse permittido usar do seu direito inauferivel da legitima defeza; —Considerando, que em taes circumstancias a deliberação reclamada sobre a demissão foi proferida com violação das leis sobre administração publica e por isso é nulla, como estabelece o artigo 30 5.º do Codigo Administrativo. —Por estes fundamentos, o mais dos autos e disposições de direito applicaveis, não tomam conhecimento da reclamação emquanto ás deliberações reclamadas sobre a suspensão do reclamante e julgam nulla o de nenhum effeito a ultima deliberação, tambem reclamada sobre a demissão e dando assim provimento em uma parte e em outra não á reclamação, condemnam o reclamante em metade das custas e sellos do processo e na outra metade a Camara recorrida. Intime-se. Aveiro 26 de Fevereiro de 1889. Brito—Castello Branco—Perdigão (vencido). Foi presente Silva Amorim. Está conforme. Aveiro e Secretaria do Tribunal Administrativo 27 de Fevereiro de 1889. O secretario do Tribunal —Manoel Maria da Rocha Madail.

Quinta-feira passada o sr. dr. Almeida officiou ao presidente da camara participando-lhe que no dia immediato principiaria a exercer es suas funcções de medico do partido municipal.

Effectivamente na quinta-feira, pelas 10 horas da manhã, o sr. dr. Almeida acompanhado pelo seu collega dr. Amaral dirigiu-se ao hospital d'esta villa afim de fazer a visita medica. Chegados que alli foram appareceu-lhes á porta o enfermeiro, estando ao lado d'elle o official da camara, Abilio Marques o Bauca e João Santos, vindo logo o official da administração do conselho Antonio Maria Marques.

O enfermeiro dirigiu-se bruscamente ao sr. dr. Amaral reprehendendo-o por ter ido fazer a visita tão tarde e agarrando-lhe pelo casaco como que obrigou a entrar para o hospital. Ao sr. dr. Almeida respondeu que não consentia a sua entrada, sem que troxesse ordem por escripto do presidente da camara, que é o medico Antonio Cunha; bem conhecido, primo do tal enfermeiro.

Em vista d'isto o sr. dr. Almeida retirou-se, com a intenção de novamente officiar ao presidente da camara narrando lhe o sucedido.

Coitados! apanharam o cheque e agora não se querem conformar com elles. Estão planamente enganados—O sr. dr. Almeida é e oerá medico do partido d'este conselho embora engendrem as maiores tranquibernias.

Gastem á vontade o dinheiro do municipio em pleitos que só servem para mostrar rancor da parte do homem que foi supplantado no campo da sciencia medica; caminhem á vontade por essas veredas escorregadiças, que no final de contas hão-de ficar como o sapo debaixo do pé do boi.

Consta-nos que agora preparam outra demissão. Venha ella que é mais um cheque para o Cunha: elle hade passar o mandado de pagamento dos ordenados vencidos, para o seu adversario receber. Que violento e justissimo castigo!

Agora são os adversarios a pagar ao medico os seus ordenados, não é o medico a embolsar-se por suas proprias mãos como fez o cunha.

RISCOS

QUANDO VEM?

PORQUE NÃO VEM?

Nas obras do Hospital
De mestres anda um cento,
Qualquer dia, de surpreza,
Apparece o regimento.

Isto dizem os *Berlengas*
Com certo contentamento;
Porem podem estar certos
Que não vem o regimento.

Se vós é que o pedistes
Como dizeis a momento,
Declarae então farçantes,
Quando vem o regimento?

Não vem tarde, ja dizeis,
Por causa da alojação,
Mas com certeza vem breve
O primeiro batalhão.

Não vem todo? ora essa!
Ai que desapontamento
Para Ovar que esperava
Inteirinho o regimento!....

Nas hobras do Hospital
Gastaram muito dinheiro
E não vem o regimento,
Nem partido nem inteiro!....

O' *limonadas*, mais direi
Qual o motivo, a rasão,
Porque não vem o regimento?
Porque não vem o batalhão?

Ovar—20-3-89

Charanga.

Novidades

Escrivão da Fazenda—Tinhamos o snr. Neves Ribeiro, Escrivão da Fazenda d'este conselho, como um empregado serio e imcapaz de fazer politica tal como se entende n'esta terra na sua repartição.

Mas confessamos maguados vimos depressa desapparecer as nossas illusões.

Por occasião das reclamações elleitoraes foram pedidas ao snr. Neves Ribeiro diversas certidões da sua repartição para o fim de instruir reclamações.

A principio o snr. Neves Ribeiro não oppoz difficuldade alguma, mas nos dias seguintes declarou que apenas podia passar uma ou duas das certidões, porque eram muitos os pedidos feitos varios cidadões.

Quem pediria as taes *muitas* certidões? Por parte da opposição somente se lhes pediram quatro.

Se effectivamente houve muitos pedidos não podiam deixar de ser os agentes do partido ou grupo da auctoridade, e bem sabe o sr Neves Ribeiro qual o fim de taes pedidos. Se os não houve foi mero palliatino, mera escusa.

Como tinha dito, o snr. Neves Ribeiro não passou as certidões que lhe foram pedidas, dando assim logar a que, caso a commissão do recenseamento procedesse como devia, não se pode reclamar pela inscripção de muitos cidadãos. Cabe-lhe por isso responsabilidades que em tempo competente liquidaremos.

Selvageria—Na noute de segunda para terça-feira foram despedaçados os vidros d'uma porta da casa do nosso amigo snr. Francisco Peixoto Pinto Ferreira.

Os selvagens dão de vez em quando signal de si.

O caso já foi participado ao poder judicial que no dia immediato procedeu a exame directo.

Doença—Tem estado doente o nosso sympathico amigo Antonio José Pereira Zagallo.

Tem tambem estado incommodado o ex.mo sr. Francisco Joaquim Barbosa de Quadros.

Desejamos a s. ex.as rapidas melhoras.

Picuinhas. — Vieram os defensores do Cunha para o jornal da camara propalar que não existia o accordão do Tribunal Administrativo, e, diziam: tan

isto é verdade que andaram pela secretaria da camara a procurar certidões para esse processo.

Pobres idiotas; Andaram a pedir certidões porque isso convinha. Pediram-se certidõs, e os *amigos* do Cunha pensando que podiam obstar ao recurso interposto pelo sr. dr. Almeida, principiaram a por obstaculos á intriga das certidões, allegando que não tinham tempo, que havia muito serviço.

Por alguns dias os deixámos viver em tal illusão.

Os homens ficaram *entupidos* quàndo passado algum tempo lhes foram pedir com instancia as certidões e depois de elles terem dado a resposta do costume, lhes disseram—nós não queremos, nem queriamos certidões algumas pois se quizessemos, pedil-as iamos ao tribunal Administractivo, o qual officiosamente as requisitaria,

Viram então que nem a tranquibernia pegava, nem já receberiam os tantos reis de emolumentos.

Muitos finos!

Para as espinhas.— Ha uma versalhada que principia assim:

Para as torradas manteiga,
para o Limonada... accordam...

Um jornal offerecia aos seus assignantes um *recipe* para os que estivessem engasgados com espinhas. Consistia o *recipe* no seguinte—deitar uma gemma de Ovo inteira em um copo cheio d'agua e depois engulir o seu conteudo de modo que a gemma se não parta.

Este recipe deve agora servir para o medico Antonio Cunha presidente da camara, que tem o accordão do Tribunal Administractivo espetado na garganta e por mais esforços que faça nem vae para baixo, nem vae para cima.

O' mestre Cunha, attaque o accordam a gemmas d'ovos a vêr se elle sae! o mais que pode succeder é apanhar uma indigestão que o *empandeire* d'esta para melhor.

Publicações. — Recebemos—o Programma da «*Revista de Portugal*» uma publicação de utilidade incontestavel e que pelo fim a que se dedica vem preencher uma grande lacuna. *A Revista de Portugal* é o intermedio entre o livro e o jornal—nem tão rapida ligeira como o jornal, nem tão profunda e minuciosa como o livro.

Sob a direcção do grande romancista e critico Eça de Queiroz collaboram n'esta Revista os nossos principaes escriptores.

A Revista de Portugal dividirá cada um dos seus numeros em secções, uma das quaes serão permanentes, as outras variaveis.

Damos em seguida os titulos das secções 1.ª Actualidades, Biographias. 2.ª Romances, contos (originaes). 3.ª Historia, philosophia, exegese, philologia, economia, pedagojia; sciencias naturaes. 4.ª Poesia. 5.ª Agricultura, economia rural, hygiene: legislação, administração: Serviços publicos: assumptos coloniaes, militares e navaes, 6º. Critica litteraria: historia litteraria arte esthetica. 7.º Litteratura estrangeira (romance, drama. memorias correspondencias) 8.ª O movimento de Paris, Londres, Madrid, Berlim, Roma, Rio de Janeiro: viagens, missões, explorações 9.ª «Chronica do luxo e da moda»: «notas do mez»: sociedade e costumes: theatro. 10ª. Chronica politica 11.ª Chronica financeira. 12.ª «Lettre pour l'Estranger.»

Desejamos largo e brilhante futuro e tão util e brilhante publicação.

A assignatura está aberta na casa editora de Lugan e Genelioux—Porto.

—O n.º 9 da 3.ª serie da *Gazeta dos Tribunaes Administrativos*. Este bem redigido jornal de direiro administrativo fornece elementos indispensaveis a todos os que se occupam das questões concernentes a este ramo de direito.

A *Gazeta dos Tribunaes Administrativos* tem pouco e pouco ido conquistando verdadeiros foros da auctoridade no foro administrativos, porque as opiniões ali expedidas são rigorosa e coutamente fundamentadas.

Além da sessão doutrinal publica a *Gazeta* grande numero do accordão dos Tribunaes Administrativos de todo o reino os quaes são um valioso subsidio.

—O n.º 5 do iv anno da *Revista do Fôro Portuguez*, do Porto de que é redactor o sr. Barão do Paçô-Vieira, distincto delegado do procurador regio na 3.ª vara da comarca do Porto e collaboradora alguns dos mais distinctos advogados e juizes.

Escusamos de encarecer o merito d'esta *Revista* que de tão subido concerto goza no fôro civil e crime.

O n.º que temos presente desenvolve em primeiro artigo o provolema da *tatuagem nos diliquentes*, e na secção doutrinal commenta ao art go 37 do actual Codigo Administractivo.

Na secção de *jurisprudencia dos tribunaes*, quanto ao direito e processo civil publica cinco accordãos com data á este anno: quanto ao direito criminal um com data de 19 de fevereiro de 1889: quanto ao direito civil dois: etc.

Assigna-se este jornal de jurisprudencia na rua da Torrinha n.º 223—Porto.

—A *Carta a el-rei D. Luiz I* por Sá de Mirandella.

Tem sido por tal modo apreciado este distincto livro de poesia satyrica que nós nem sequer ousamos critical-o, Bulhão Pato em carta dirigida ao auctor, carta em que não transparece o mais pequeno espirito de lisonja colloca este pequeno livro no cume da poesia sacytrica ultimamente publicada.

E' que na *Carta a el-rei D. Luiz* o auctor sem desmandos de linguagem, sem a menor grosserias fere certeiro e forte o alvo, indigna-se e chora ao ver a corrupção que a pouco e pouco nivada a sociedade sobre a qual *D. Luiz* reina.

Agradecemos a troca e a offerta.

Estação — Jornal illustrado de modas para as familias publicou-se o n.º 16 de março.

Summario: Correio da moda. Gravuras: Vestido de baile—Roupão formando jaqueta na frente—Costume com tunica—Ornamentos lavrados sobre couro—Maneira de lavrar o couro—Faca de ponta—Faca recta—Ponta para modelar—Estufador de aço quadrado—Sovela para cortar o couro—Anneis para estufar o couro—Apparencia da modelagem e dos contornos reaes—Fundo estufado ornado de amoras e de estrellas—Aspecto de diversos ornamentos—Costume com saia apanhada—Penteado com bandós—Costume com jaqueta sobretudo—Costume com tunica comprida—Vestido para visitas—Costume com dupla tunica—Vestido ornado de um riquissimo bordado—Penteado ornado de fitas—Grande chapeo redondo—gorra para menina—Entremeios—Pantomineiro de doce—Lenço ornado de renda—Bordado em differentes côros—Polonez de Jersey de seda—Romeira curta—Vestido por debaixo para creancinhas—Corpinho—Vestido afogado da primeira edade—Blusa chata ornada de rebuços—Vestido com corpinho—Luvas para baile—Bordado romanio a matiz—Romeira curta—Costume com blusa—Costume com paletot curto e chapeo redondo - Manga em gigote—Manga pregueada—Costume para menino—Vestido com corpo decotado para menina—Costume com cintura Medicis—Vestido com pala para creança—Costume com gola maruja etc., etc.

Com folha de moldes e figurino.

ANNUNCIOS JUDICIAES

ARREMATAÇÃO

(2.ª publicação).

No dia 24 do corrente mez pelo meio dia á porta do tribunal judicial d'esta comarca, vae á praça para se arematada por quem mais offerecer sobre a avaliação, no inventario por obito de Francisco Pinto, morador que foi no logar da Ribeira d'esta villa, com a declaração de que as despezas da praça e a contribuição de registo ficam á custa do arrematante, UMA MORADA de casas terreas com cortinha de lavradio pegada e mais pertenças, sitas no logar da Ribeira d'esta villa, allodial, que confronta do norte com Francisco Carvalho e sul com Joaquim Polaco, avaliada em 675:000 reis.

Ovar 4 de Março de 1889.

Verifiquei
Salgado Carneiro

O Escrivão

Antonio dos Santos Sobreira.

EDITOS

1ª publicação

Pelo juizo de direito da comarca d'Ovar, escrivão «Sobreira» correm editos de trinta dias a contar de segunda publicação d'este annuncio no «Diario do Governo» citando os ausentes Manoel Rodrigues da Silva e mulher Rosa Ruiva José Rodrigues da Silva e mulher, Maria Rosa, José Maria Rodrigues da Silva; solteiro, maior, e Francisco Rodrigues da Silva solteiro, de 17 annos, para todos os termos do inventario de menores a que se procede por obito de seu pae e sogro José Rodrigues da Silva, morador, que foi, no logar da Egreja, freguezia de Cortegaça, sem prejuizo do seu andamento.

Ovar, 21 de Março de 1889

Verifiquei
O Juiz de Direito
Salgado e arnciro

O Escrivão
Antonio dos Santos Sobreira
(130)

EXTRACTO

Pelo juizo de direito da comarca d'Ovar, e cartorio do Escrivão Valle, correm editos de trinta dias a contar da publicação do segundo annuncio na folha official do Governo, citando os interessados Francisco Marques, casado com Joanna Pereira, e Manoel de Oliveira Gomes, solteiro, d'idade de deseseis annos, ambos ausentes em parte incerta na cidade de Lisbôa, para todos os termos até final do inventario orphanologico a que se procede por obito de seu pae e sogro Manoel José de Oliveiro Gomes, o Sarrilho, morador que foi na rua Nova, d'esta villa, sem prejuizo do seu andamento, e os credores e legatarios desconhecidos ou domiciliados fora da comarca, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventario.

Ovar, 18 de Março de 1889

Verifiquei a exactidão
O Juiz de Direito

Salgado e Carneiro

O Escrivão

Antonio Rodrigues do Valle
(131)

ANNUNCIOS

Sá de Mirandella
CARTA A EL-REI D. LUIZ I
PREÇO 50 REIS

Encontra-se á venda em todas as livrarias

Venda de casa

Vende-se uma casa com quintal e mais pertenças, sita na rua do Sobreiro d'esta villa, quasi á entrada da mesma rua.

Para tractar com José Ferreira de Souza, na mesma rua.
OVAR

Prevenção

Constando-me que alguem se pretende inculcar como *unico* proprietario d'um predio urbano, situado na rua das Figueiras, d'esta Villa, com os numeros 120 e 121 em que falleceu Anná d'Oliveira Corrêa, venho prevenir o publico de que não effectue transacção alguma sobre elle sem que intervenham todos os herdeiros, ou pelo menos lhe ser presente o documento pelo qual o referido predio lhe pertence.

Ovar, 8 de Março de 1889.
Antonio Augusto Freire Brandão.

Agradecimento

Antonio Pereira Carvalho, pae, irmãos, conhado, tios e primos agradecem penhorados a todas as pessoas que os cumprimentaram por occasião do fallecimento de sua chorada esposa, nora, conhada, sobrinha e prima Maria do Carmo Rodrigues d'Oliveira, e a todos protestam eterna gratidãão.

Ovar, 12 de Março de 1889.

Marcenaria

Joaquim Gomes da Silva antigo official da casa Farraia, acha-se estabelecido por sua conta na Travessa da Fonte, onde desde já faz toda a qualidade de obra pertencente á sua arte.

Espera ser procurado por todos os seus freguezes.

Vae. sendo preciso envernisar obra, a casa dos freguezes, ou envernisa-a na sua loja.

(Preços commodos)
Travessa da Rua da Fonte, 4
OVAR

Relojoaria Farraia

Augusto da Cunha Farraia participa ao respeitavel publico que desde o dia 14 abriu um novo estabelecimento por sua conta, onde se encontram differentes relojos, taes como: despertadores de nickel de muitos gostos, assim como relojos de prata e nickel, pequenos de bolso, e variadas correntes, etc., etc.

Tambem concerta relojos e caixas de musica.

Pede aos seus freguezes e amigos que visitem o seu estabelecimento.

8—RUA DA PRAÇA—8
Em frente á casa do Ill.mo Snr. Francisco Rodrigues da Silva.
OVAR

1.500:000 REIS

Dão-se a juro por hypotheca, todo ou em fracções não inferiores a 200$000 reis.

Aqui n'esta redacção se diz.

Casa

Vende-se uma casa com duas frentes—uma para a rua da Praça, outra para a travessa da Fonte. Tem 9 portaes para a rua e a situada no melhor e mais central local da Villa.

Facilita-se todo o dinheiro de venda da casa pelos annos que o comprador quizer.

Tambem se vendem todos os moveis para prompta liquidação,

Para contractar devem-se dirigir os pretendentes ao proprietario.

CAETANO DA CUNHA FARRAIL

VAR

Vendas de casas

Quem quizer comprar umas casas sitas na rua de S. Bartholomeu dirija-se a Rosa de Souza Junior.

OVAR

Nossa Senhora de Paris

por VICTOR HUGO

Romance historico illustrado com 200 gravuras novas compradas ao editor parisiense EUGÉNE HUGUES

Depois dos MISERAVEIS é o romance NOSSA SENHORA DE PARIS a obra mais sublime de Victor Hugo. Cheio de episodios surprehenentes, d'uma linguagem primorosa, a sua leitura eleva o nosso espirito ás regiões sublimes do bello e innunda de enthusiasmo a nossa alma, levando-nos a ributar ao grande poeta francez a admiração mais sincera e illimitada

A sua traducção foi confiada ao illustre jornalista, portuense, o exc.mo snr. Gualdino de Campos, e a obra completa constará d'um volume magnificamente impresso em papel superior, mandado expressamente fabricar em uma das primeiras casas de Milão.

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

A obra constará de 1 volumes ou 18 fasciculos em 4.°, e illustrada com 200 gravuras, distribuido em fasciculos semanaes de 32 paginas, ao preço de 100 reis, pagos no acto da entrega. Para as provincias o preço do fasciculo é o mesmo que no Porto, franco de porte, mas só se acceitam assignaturas vindo acompanhadas da importancia de cinco fasciculos adiantados. A casa editora garante a todas as pessoas que angariarem qualquer numero de assignaturas, não inferior a cinco, e se responsabilisarem pela distribuirão dos fasciculos, a commissão de 20 por cento. Acceitam-se correspondentes em todas as terras do paiz, que dêem abono á sua conducta.

Toda a correspondencia deve ser dirigida a

LIVRARIA CIVILISACÃO

DE

Eduardo da Costa Santos, editor

4, Rua de Santo Ildefonso, 4

PORTO

LIVRARIA CHARDRON

A reproducção desleal, feito no livro BOHEMIA DO ESPIRITO editada pelo snr. Costa Santos, das obras abaixo mencionadas, prejudicando a sua venda, obriga esta **casa editora e proprietaria** a fazer uma grande reducção nos preços das mesmas.

GRAND RABAIS

CAMILLO CASTELLO BRANCO CARTA DE GUIA DE CASADOS, por D. Francisco M. de Mél-lo (Prefacio) Avulso	360—180 reis
A ESPADA D'ALE-XANDRE.. »	240—120 »
LUIZ DE CAMÕES, notas biographicas av.	400—200
SENHORA RATTAZZI 1.ª edição..... av.	160—60 »
SENHORA RATTAZZI 2.ª edição..... av.	200—100 »
QUESTAO DA SEBENTA (aliás) *Bollas e Bullas:*	
Notas á Sebenta do dr. A C. Callisto.... av.	60—30 »
Notas ao folheto do dr. A. C. Callisto.... av.	60—30 »
A Cavallaria da Saben-ta..... av.	100—50 »
Segunda carga da ca-vallaria..... av.	150—75 »
Carga terceira, trepli-ca ao padre..... av.	150—75 »

TODA COLLECÇÃO 00 REIS

Todas estas obras foram vendidas em diversas epocas pelo auctor o fallecido Ernesto Chardron.

LUGAN & GENELIOUX, successores—Clerigos66—Porto.

A MARTYR

A melhor publicação de Emile Richebourg, auctor dos interessantes romances: A MULHER FATAL: DRAMAS MODERNOS e outros

1.ª parte, TREVAS
2.ª parte, LUIZ
3.ª parte, ANJO DA REDEMPÇÃO

Edicção illustrada com magnificas gravuras francezas e com excellentes chromos executados na lythographia Guedes.

VERSÃO DE JULIO DE MAGALHÃES

10 reis cada folha, gravura ou chromo

50 Reis por Semana

DO BRNDE A CADA AGNANTE

A' SORTE PELA LOTERIA—100$000 em 3 premios para o que receberão os snr. assignantes em tempo opportuno uma cautela com 5 numeros.

No fim da obra—Um bonito album com 2 grandiosos panoramas de Lisboa sendo um, desde a estação do caminho de ferro do norte até á barra (19 kilometros de distancia) e outro é tirado de S. Pedro d'Alcantara, que abrange a distancia desde a Penitenciaria e Avenida até á margem sul do Tejo.

Assigna-se no escriptorio da empresa editara Belem & C.ª, rua da Cruz de Pau, 26, 1.°—Lisboa.

A *Gazeta dos Tribunaes Administrativos* publica-se por series de 12 numeros, devendo publicar-se regularmente 2 numeros em cada mez.

Conterá, além d'accordãos de diversos tribunaes de primeira e segunda instancias, artigos sobre direito e forma de processo, especialmente administrativo. Publicará tambem a legislação mais importante que se fôr promulgando, já no proprio jornal, já em separado, se este a não podér conter, mas sem augmento de preço para os senhores assignantes.

Preços da assignatura

Por serie de 12 numeros (6 mezes)..... 1$200
Por duas series (um anno) 2$400

Não se acceitam assignaturas por menos de 12 numeros, pagas adiantadamente.

Toda a correspondencia deve ser dirigida para a Redacção da «Gazeta Administrativa» — Villa Real.

Aos cavalheiros a quem dirigimos este primeiro numero do nosso jornal, pedimos a fineza de o devolver, quando não queiram ou não possam ser considerados assignantes.

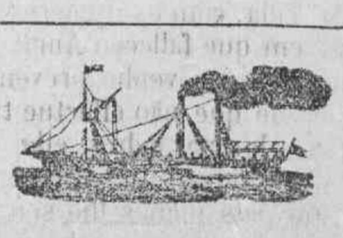

Pará, Maranhão, Ceará e Manáus, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul.

Para os portos acima indicados, vendem-se passagens de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, por **preços sem competencia,** abonando-se comboyo aos passaseiros e transporte para bordo.

Para esclarecimentos e bilhetes de passagem, trata-se em Aveiro, com Manuel José Soares dos Reis, rua dos Mercadores, 19 a 23; e em Ovar—rua dos Campos, com o snr.

Antonio da Silva Nataria.

42

NOVA LEI
DO
RECRUTAMENTO

APPROVADA POR
Lei de 12 de setembro de 1887.
Precedida do importantissimo parecer da camara dos snrs. deputados

---

Preço . . . . 60 réis
Pelo correio franco de prte a quem enviar a sua importancia em estampilhas
Á livraria—CRUZ COUTINHO —Rua dos Caldeireiaos, 18 e 20
PORTO

Vende-se duas terras lavradias, com oito alqueires e tanto de semeadura; sendo uma sita na Bocca-do-Rio, e outra nas Hortas, pertencentes ao snr. Fernando de Oliveira Folha.

Para tratar com Antonio Pereira Magina.

LARGO DE S. THOMÉ
Ovar, 16 de maio de 1888.

GUIA
DO
NATURALISTA

Collecionador, preparador e conservador
POR
EDUARDO SEQUEIRA

2.ª edição refundida e illustrada com 137 gravuras

---

1 vol. br. . . 500 reis
Pelo correio franco de porte a quem enviar a sua importancia em estampilhas ou vales do correio
A' Livraria—Cruz Coutinho= Editora. Rua dos Caldeireiros, 18 e 20. Porto.

Pharmacia--Silveira

Isaca Julio da Silveira, phramaceutico approvado pela escóla medico-cirurgica do Porto.

PONTE

115

Venda de casa

Vende-se uma casa situada no Largo dos Campos e que pertenceu a Antonio Marques da Silva. Para tractar com Manoel d'Oliveira Leite.

OVAR

30

INSTRUCÇÃO
DE
CEREMONIAS

EM QUE SE EXPOE O MODO ELEBRR O SACROSANTO SACRFICIO DA MISSA POR UM SACERDOTE

D. C. D. M.

NOVA EDIÇÃO MELHORADA
APPROVADA PARA O SEMINARIO DO PORTO PELO
EXC.mo E REV.mo SNR. CARDEAL
D. MEERO RREIRA DOS SANTOS SLVA
BISPO DO PORTO.

Preço . * . . 500 rs.
Pelo correio franco de porte a quem enviar a sua importancia em estampilhas

Á livraria = Cruz Coutinho = Editora. Rua dos Caldeireiros, 18 e 20. Porto.

BELEM & C.ª

Empreza Editora — erões Romanticos

26, Rua do Marechal Saldanha (Cruz de Pau), 26—LISBOA

Os amores do assassino

POR
M. JOGAND

O melhor romance francez da actualidade
VERSÃO DE
JULIO DE MAGALHÃES
Edicção ornada com magnificas gravuras e excellentes chromos a finissimas côres

BRINDES A TODOS OS ASSIGNNTES NO FIM DA OBRA

UM ALBUM DA BATALHA contendo as seguintes vistas d'este magestoso monumento historico, que é contestavelmente um dos mais perfeitos que a Europa possue, e verdadeiramente admiravel debaixo do ponto de vista architectonico:

Fachada principal, fachada lateral, portico da egreja, interior da mesma, tumulo de D. João I (o fundador,) entrada para a casa do capitulo, interior das capellas imperfeitas e arco da entrada. algumas vistas dos claustros e jazigos dos infantes.

NO MESMO ALBUM

A fachada da egreja d'Alcobaça, os tumulos de D. Pedro I e de D. Iguez de Castro e o panorama de Leiria. Este album compõe-se de 20 paginas. A empreza pede aos seus estimaveis assignantes toda a attenção para este valioso brinde, e promete continuar a offerecer-lhes, em cada obra, outros **albuns, proporcionando-lhes uma** collecção egual e escrupulosamente disposta das vistas mais notaveis de Portugal. Os albuns 1.° e 2.° de Lisboa, Porto, Cintra e Belem estão publicados.

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Chromo..... 10 rs.
Gravura..... 10 rs.
Folhas de 8 pag.. 10 rs.

Sairá em cadernetas semanaes de folhas e uma estampa.

50 REIS SEMANAES

OS MISERAVEIS

POR

VICTOR HUGO

Explendida edição portuense illustrada com 500 gravuras

Em virtude dos muitos pedidos que temos recebido para abrirmes uma nova assignatura d'este admiravel romance que comprehende 5 volumes ou 70 fasciculos em 4.° optimo papel e impressão esmeradissima, sendo illustrado com 500 gravuras, resolvemos fazel-o nas seguintes condições;

Os srs. assignantes podem receber um ou mais fasciculos cada semana ao preço de 100 reis cada um, pago no acto da entrega. Tambem podem receber aos volume brochados ou encadernados em magnificas capas de percalina, feitas expressamente na Allemanha, contendo lindissimos desenhos dourados

Preço dos volumes:—1.° volume brochade, 1$350 reis, encadernado 2$400 reis; 2.° vol. brochado, 1$350 reis, encadernado 2$200; 3.° vol. broch. 1$250 reis encadernado 2$100; 4.° vol broch. 1$650 reis. encadernado 2$500; 5.° vol. broch. 1$450 reis, encadernado 2$300. A obra completa em brochura, 7$250 reis; encadernada 11$500 reis.

Para as provincias os preços são os mesmos que no Porto, franco de porte; e sendo a assignatura tomada aos fasciculos, serão estes pagos adiantados em numero de cinco A casa editora garante a todos os individuos que angariarem 5 assignaturas a remuneração de 20 por cento, ficando os mesmos encarregados da distribuição dos fasciculos.

Acceitam-se correspondentes em todas as terras do paiz.

N. B.—Os preços acima exarados são assim estabelecidos unicamente para Portugal.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á

LIVRARIA CIVILISAÇÃO

DE

Eduardo da Costa antos—editor

4, RUA DE SANTO ILDEFONSO, PORTO

Francisco Peixoto Pinto Ferreira com estabelecimento de ferragens, tintas, mercearia, tabacos, molduras e miudezas.

PONTE